

Ofício nº. 028/2014

Paragominas(PA), em 13 de Maio de 2014.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Drª Mozimeire Pereira de S. Costa
Para: Prefeitura Municipal de Paragominas
Sr. Paulo Pombo Tocantins

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Ref.: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por igual Período e Valor.

Prorrogação do Contrato nº.577/2013-TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA-ME – Pregão Presencial nº.9/2013-00064 – Objeto: Contratação de serviços especializados em Transporte Escolar para dar apoio com 02 (dois) veículos do tipo ônibus aos que compõem a Frota Própria da Prefeitura Municipal de Paragominas, quando estiverem passando por período de manutenção corretiva, bem como substituição por ocasião de comprometimento mecânico, elétrico e demais avarias evitando assim a interrupção do período letivo, percorrendo cada um aproximadamente 2.000km/mês, perfazendo um total de 4.000km/mês até 31 de Dezembro de 2013.

Senhor Prefeito,

Considerando que em 2014 haverá a necessidade de continuarmos com os serviços de especializados em Transporte Escolar com veículos tipo ônibus, objetivando dar apoio aos veículos que compõem a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas, solicito de V. Exa, **Prorrogação do Contrato nº. 577/2013, o 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº. 576/2013, por igual período e valor tendo em vista se tratar de serviços contínuos, de interesse dessa Administração.**

Desse modo, segue a tabela abaixo informando todos os aditivos que houveram neste contrato incluindo o período e o motivo pelos mesmos.

TERMOS ADITIVOS	OBSERVAÇÃO
1º TA 378/2013	Termo Aditivo de Adequação de Dotação Orçamentária e Mudança da Fonte de Recurso: de FUNDEB PARA FME.
2º TA 446/2013	Termo Aditivo de Adequação de Dotação Orçamentária e Mudança da Fonte de Recurso: de FME PARA FUNDEB.
3º TA 620/2013	Termo Aditivo de Renovação contratual por igual período e valor de 02/01/2014 até 03/06/2014.

Fábio Alex...
Coordenador
Secretaria Municipal de Educação

Manoel Joaes da Silva
Superintendente Financeiro
SEMEC- Prefeitura Mun. de Paragominas

Marize Carvalho Inac.
DIR. DEPARTAMENTO
Prefeitura Mun. de Paragominas

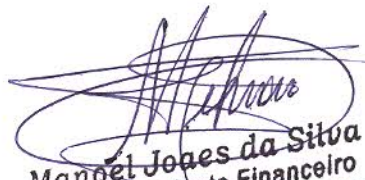
Recbi
26/05/16



Obs.: Informamos que a referida Prorrogação não incorrerá em ônus, nem em prejuízos para esta Municipalidade, ficando os mesmos valores praticados no início do ano de 2013.

Forma de pagamento – Mensal
Fonte de Recurso: FUNDEB


M. Jones da Silva
Secretaria Municipal de Educação


Manoel Jones da Silva
Superintendente Financeiro
FMEC - Prefeitura Mun. de Paragominas

Atenciosamente

Dr^a Mozimeire Pereira de S. Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício Circular S/N

Paragominas(PA), em 12 de Maio de 2014.

A
TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA-ME

Nesta

Prezado Senhor

Solicitamos seu posicionamento, no que se refere à renovação do contrato nº. 577/2013, em nome de TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA-ME, que está com o fim previsto para 03/06/2014, para executar os serviços constantes no referido contrato, por igual período e valor.

Atenciosamente,

*Estou de acordo
com a renovação
por igual período
e valor.*

Manoel S. Costa
Mozimeire Pereira S. Costa
Secretária Municipal de Educação

Manoel J. da Silva
Manoel J. da Silva
Superintendente Financeiro
FMEC - Prefeitura Mun. de Paragominas

11.216.898/0001-56

TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA

Av. Tamandaré nº 260

- Centro

CEP: 68.625-016 - Paragominas - P. A.



PARECER

REF. LICITAÇÃO - Prorrogação de Contrato.

OBJETO: Contratação de serviços.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de prorrogação de contrato administrativo oriundo de processo de licitação, na modalidade Pregão, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em transporte escolar utilizando dois veículos tipo ônibus para dar apoio à frota própria desta prefeitura, nos casos de manutenção destes.

A Administração Municipal justifica que a prorrogação do contrato é vantajosa, posto que manterá o mesmo valor do contrato originário. Além do que tal a prestação do serviço é de boa qualidade e essencial para este Município.

A lei de licitação "lei 8666/93, via de seu art. 57, possibilita a administração pública a prorrogar os contratos administrativos nos casos específicos: vejamos o dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se que o legislador vinculou o valor do contrato a ser prorrogado – excepcionalmente poderá haver modificação apenas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato, aliada aos permissivos jurídicos e as vantagens advindas da prorrogação, notadamente a manutenção dos valores originais, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.
SMJ.

Paragominas-PA. 27 de maio de 2014

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se que o legislador vinculou o valor do contrato a ser prorrogado – excepcionalmente poderá haver modificação apenas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato, aliada aos permissivos jurídicos e as vantagens advindas da prorrogação, notadamente a manutenção dos valores originais, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.
SMJ.

Paragominas-PA. 27 de maio de 2014

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

4º TERMO ADITIVO Nº. 198/2014

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 577/2013 do PREGÃO PRESENCIAL 9/2013-00064, de 26 de Junho de 2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa **TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA - ME**, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA DAR APOIO COM 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS AOS QUE COMPÕEM A FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, QUANDO ESTIVEREM PASSANDO POR PERÍODO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO POR OCASIÃO DE COMPROMETIMENTO MECÂNICO, ELÉTRICO E DEMAIS AVARIAS EVITANDO ASSIM A INTERRUPÇÃO DO PERÍODO LETIVO, PERCORRENDO CADA UM APROX. 2.000KM/MÊS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 4.000 KM/MÊS" referente a renovação contratual por igual período e valor.

Pelo presente Termo Aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Sr. **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, nº. 256, ex. postal 221, bairro: Jardim Atlântico, Paragominas/Pa, cep: 68.637-370, portador do CIC/MF nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade nº. 430.90401 - PC/PA, por meio do **FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via - PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481 neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.216.898/0001-56, Inscrição Estadual nº. 15.291.520-6 e Inscrição Municipal nº. 2.2045, situada a Avenida Tamandaré, nº. 260, Bairro: Centro, Paragominas/PA, Cep: 68.625-016, representada pelo Sr. **Amarildo Sérgio Casagrande**, brasileiro, inscrito do CPF nº. 976.297.906-00 e R.G. nº. 5664825-SSP/PA, residente e domiciliado Rua Marcelino Venturine, nº. 32, Bairro: Promissão IV, Cep: 68.625-000, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADO** resolvem aditar o contrato supra citado firmado em **31 de Julho de 2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Este aditivo tem por fundamento o permissivo constante no Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1 - Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados e com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, o prazo de vigência do Contrato nº. 577/2013, que terminaria em **03 de Junho de 2014**, fica prorrogado para 04 de novembro de 2014, conforme 4º T.A nº. 198/2014, solicitado através do Ofício nº. 028/14 datado de 13 de Maio de 2014, emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e autorizado pelo executivo.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

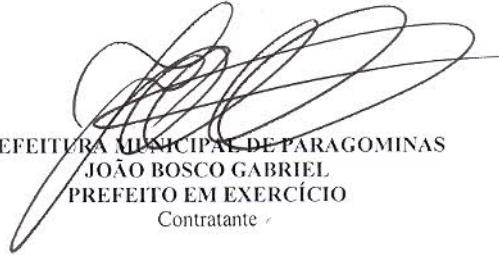
3.1 - O valor acordado será pago pelo Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2014
Classif. Funcional Programática/Atividade 0904.12.361.12012.104 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
Classificação econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
VALOR: R\$ 105.700,00 (CENTO E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)
Fonte de Recurso: FUNDEB.

CLÁUSULA V - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em **31 de Julho de 2013** permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 03 de Junho de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Contratante


FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Educação


TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA - ME
AMARILDO SÉRGIO CASAGRANDE
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - 

2 - 



3º TERMO ADITIVO Nº 198/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2013-00064
CONTRATO Nº. 577/2013
Anexo I



OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA DAR APOIO COM 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS AOS QUE COMPÕEM A FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, QUANDO ESTIVEREM PASSANDO POR PERÍODO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO POR OCASIÃO DE COMPROMETIMENTO MECÂNICO, ELÉTRICO E DEMAIS AVARIAS EVITANDO ASSIM A INTERRUPÇÃO DO PERÍODO LETIVO, PERCORRENDO CADA UM APROX. 2.000KM/MÊS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 4.000 KM/MÊS

Planilha Orçamentária

LOTE – 03: TRANSPORTE ESCOLAR I - ÔNIBUS					
ITEM	DESC.ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004462	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS (APOIO) – 02 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS. <u>Especificação:</u> Contratação de serviços especializados em transporte escolar para dar apoio com 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS aos que compõem a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas, quando estiverem passando por período de manutenção corretiva, bem como substituição por ocasião de comprometimento mecânico, elétrico e demais avarias evitando assim a interrupção do período letivo, percorrendo cada um aprox. 2.000km/mês, perfazendo um total de 4.000km/mês	MÊS	05	R\$ 21.000,00	R\$ 105.000,00
		DIA	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
		TOTAL			R\$ 105.700,00

PARAGOMINAS, 03 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 JOÃO BOSCO GABRIEL
 PREFEITO EM EXERCÍCIO
 Contratante

FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS
 MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
 Secretária Municipal de Educação

TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA - ME
 AMARILDO SÉRGIO CASAGRANDE
 Contratada

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -



**Prefeitura de
PARAGOMINAS**
4º TERMO ADITIVO Nº 198/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2013-00064
CONTRATO Nº. 577/2013
ANEXO II



OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA DAR APOIO COM 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS AOS QUE COMPÕEM A FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, QUANDO ESTIVEREM PASSANDO POR PERÍODO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO POR OCASIÃO DE COMPROMETIMENTO MECÂNICO, ELÉTRICO E DEMAIS AVARIAS EVITANDO ASSIM A INTERRUPÇÃO DO PERÍODO LETIVO, PERCORRENDO CADA UM APROX. 2.000KM/MÊS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 4.000KM/MÊS.

Disposições Gerais e Finais:

- Há restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos que fazem o transporte escolar, usando-se do bom senso, da humanidade, com alcance da coletividade.
- A contratada deverá disponibilizar Monitores para auxiliar-lhes na condução dos alunos.
- O Veículo referente ao Transporte Escolar deverá estar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, no horário escolar praticado pela Instituição de Ensino, conforme calendário Escolar e programações aos finais de semana e feriados, (com aviso prévio ao Contratado), devendo atender aos alunos matriculados nas referidas Escolas.
- O Contratado deverá dispor de recursos financeiros, para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado.
- Para as rotas da zona rural de difícil trafegabilidade, onde durante o período de inverno poderão ocorrer situações adversas nas estradas como: alagamentos, atoleiros, áreas argilosas, ladeiras íngremes e escorregadias, que venham impedir o normal funcionamento do transporte escolar etc., admitir-se-á a substituição de veículos por outros com capacidade similar a dos já contratados, para que dessa forma, venham atender as necessidades do alunado, sem prejuízo escolar para os mesmos. Ressalta-se ainda que tal substituição só poderá ocorrer desde que haja um prévio entendimento com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e anuência do Gestor Municipal.

Paragominas/Pa, 03 de Junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Contratante

FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Educação

Manoel Joao da Silva
Superintendente Financeiro
SEMEC - Prefeitura Mun. de Paragominas

TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA-ME
Amarildo Sergio Casagrande
Contratado

Testemunhas:

1.

2.